



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO

SUBEMENDA ADOTADA PELA CTRAB AO SUBSTITUTIVO OFERECIDO PELA COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

**AO PROJETO DE LEI Nº 239, DE 2011
(APENSADO O PL Nº 332/119)**

Acrescenta art. 9º-A ao Decreto-Lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, para assegurar a contratação de seguro de vida e acidentes pessoais em grupo a jornalista que participa de cobertura externa.

SUBEMENDA

Substitua-se no §2º do art. 9º-A proposto pelo art. 1º do Substitutivo a expressão “de fornecer aos seus empregados o adequado equipamento de proteção individual” por “observar o cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive quanto ao fornecimento do equipamento de proteção individual adequado.”

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2024.

Deputado **LUCAS RAMOS**
Presidente

